

# REPERCUSSÃO GERAL

EM PAUTA



Edição 109 (17/2 a 1/3/2020)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.



## TESES RECENTES DA REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO JULGADO

*Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).*

### [Tema 445 - Incidência do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria.](#)

#### **Julgado mérito de tema com repercussão geral**

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 445 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto ora reajustado do Relator, vencido o Ministro **Marco Aurélio**. Nesta assentada, o Ministro **Alexandre de Moraes** reajustou seu voto para negar provimento ao recurso. **Em seguida, por maioria, fixou-se a seguinte tese:** "Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas", vencido o Ministro **Marco Aurélio**. Quanto ao termo a quo, votaram no sentido de que se inicia com a chegada da decisão do ato de aposentadoria no Tribunal de Contas os Ministros **Gilmar Mendes** (Relator), **Alexandre de Moraes**, **Roberto Barroso**, **Rosa Weber**, **Ricardo Lewandowski** e **Dias Toffoli** (Presidente). Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro **Luiz Fux**. Ausentes, justificadamente, a Ministra **Cármen Lúcia** e, por motivo de licença médica, o Ministro **Celso de Mello**. Plenário, 19.2.2020. ([RE 636.553](#), Relator Ministro **Gilmar Mendes**).



## TEMAS FINALIZADOS NO PLENÁRIO VIRTUAL PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL

*Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de*

*repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.*

### **Tema 1079 - O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.**

**Título:** Constitucionalidade do art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro, incluído pela Lei nº 13.281/2016, o qual estabelece como infração autônoma de trânsito a recusa de condutor de veículo a ser submetido a teste que permita certificar a influência de álcool. ([RE 1.224.374](#), Relator Ministro **Luiz Fux**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)



### **ACÓRDÃOS PUBLICADOS MÉRITO DA REPERCUSSÃO GERAL**

*Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema (quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ).*

**Acórdão publicado:** Ingresso de servidor público transferido em universidade pública, na falta de universidade privada congênere à de origem. ([Tema 57](#) – [RE 601.580](#), Relator Ministro **Edson Fachin**).

• **O Supremo Tribunal Federal Fixou a seguinte tese:** “É constitucional a previsão legal que assegure, na hipótese de transferência ex officio de servidor, a matrícula em instituição pública, se inexistir instituição congênere à de origem.” [Veja o inteiro teor.](#)



### **TEMAS EM JULGAMENTO NO PLENÁRIO VIRTUAL PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL**

*O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica (Acesse o Plenário Virtual).*

### **Tema 1080**

**Título:** Competência legislativa de município para proibir a produção e comercialização de **foie gras** nos estabelecimentos situados no âmbito municipal. ([RE 1.030.732](#), Relator Ministro **Luiz Fux**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

### **Tema 1081**

**Título:** Possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, quando há compatibilidade de horários. ([ARE 1.246.685](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

## Tema 1082

**Título:** Direito à integralidade no pagamento de gratificação de desempenho de natureza pro labore faciendo recebida em atividade por servidor que se aposentou no regime do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. ([RE 1.225.330](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)



## PAUTA DO PLENÁRIO

*Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações (acesse o [calendário de julgamento](#)).*



## PLENÁRIO PRESENCIAL

### Previsto para 4/3/2020 (manhã):

- Saber se aplicável o art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil no âmbito dos Juizados Especiais Federais. ([Tema 100](#) – [RE 586.068](#), Relator Ministro **Rosa Weber**).

### Previsto para 4/3/2020 (tarde):

- Saber se é constitucional o § 3º do artigo 224 do Código Eleitoral no tocante à necessidade de realização de novas eleições sempre que ocorrer o indeferimento do registro de candidatura, em pleito majoritário, independentemente do número de votos então anulados. ([Tema 986](#) – [RE 1.096.029](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).
- Saber se compete a Justiça do Trabalho processar e julgar as demandas ajuizadas em face de pessoa jurídica de direito privado, na qual se discutem critérios para a seleção e admissão de pessoal nos seus quadros e eventual nulidade do certame. ([Tema 992](#) – [RE 960.429](#), Relator Ministro **Gilmar Mendes**).

### Previsto para 5/3/2020:

- Saber se o Estado tem responsabilidade por danos decorrentes de omissão no dever de fiscalizar o comércio de fogos de artifício, cujo proprietário requerera licença de funcionamento e recolhera a taxa específica. ([Tema 366](#) – [RE 136.861](#), Relator Ministro **Edson Fachin** – Devolução de vista do Min. **Dias Toffoli** - Presidente).
- Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões e se estão presentes os pressupostos e requisitos para a modulação dos efeitos da decisão. ([Tema 829](#) – [RE 838.284](#) - ED, Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

- Saber se o pagamento de qualquer parcela dos créditos incluídos no art. 78 do ADCT antes da integral satisfação dos créditos alimentares importa quebra da ordem cronológica de pagamento de precatório, autorizando a expedição de ordem de sequestro de recursos públicos. ([Tema 521](#) – [RE 612.707](#), Relator Ministro **Edson Fachin** – Devolução de vista do Min. **Alexandre de Moraes**).



## PLENÁRIO VIRTUAL

Não constam das listas de processos da sessão de 21 de fevereiro a 2 de março do Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal questões relacionadas à repercussão geral.



## DESTAQUES

**Notícias em destaque no site do STF relativas ao instituto da repercussão geral**

**Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2020**

**[STF vai decidir constitucionalidade de multa por recusa a bafômetro](#)**

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá decidir se é constitucional a regra do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) que classifica como infração de trânsito a recusa do condutor de veículo a se submeter ao teste do “bafômetro” (etilômetro) com o objetivo de certificar a influência de álcool. O tema será analisado no Recurso Extraordinário (RE) 1224374, que, por unanimidade, teve repercussão geral reconhecida (Tema 1079) pelo Plenário, em sessão virtual.

**Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020**

**[Prazo para revisão de aposentadoria de servidor é de cinco anos da chegada do ato de concessão à Corte de Contas](#)**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão realizada nesta quarta-feira (19), decidiu que o prazo para revisão da legalidade do ato da aposentadoria pelos tribunais de contas é de cinco anos, contados da data de chegada do ato de concessão do direito ao respectivo tribunal de contas. Por maioria de votos, o Supremo negou provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 636553, com repercussão geral reconhecida.

O colegiado definiu a seguinte tese de repercussão geral (Tema 445): “Os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima”.

---

*Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: [repercussao geral@stf.jus.br](mailto:repercussao geral@stf.jus.br)*